

86ª Consulta Pública ERSE

Consulta Pública

Regulamento do plano de promoção da eficiência no consumo de energia

Comentários Galp

30/03/2020

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA GALP NA CONSULTA PÚBLICA.....	3
COMENTÁRIOS E CONTRIBUTOS	4
1. Inclusão do gás natural nos vetores energéticos abrangidos.....	4
2. Inclusão do hidrogénio e outros gases de origem renovável nos vetores energéticos abrangidos	4
3. Medidas elegíveis (artigo 9º, nº 2)	5
4. Prazos de candidatura e aprovação (artigo 24º)	5
5. Dotação orçamental e repercussão no SEN e SNGN	5
6. Limitação do orçamento para medidas do setor do gás natural	6
7. Mecanismos de overbooking (artigo 8º, nº3 e 4).....	6
8. Comparticipação mínima por parte dos promotores (artigo 13º e artigo 16º).....	7
9. Limitação de medidas por dimensão e promotor (artigo 13º).....	7

Introdução e enquadramento da participação da Galp na Consulta Pública

O Grupo Galp participa ativamente no Setor Elétrico Nacional (SEN) e no Setor Nacional de Gás Natural (SNGN) através das suas empresas participadas. Destas, destacam-se a Galp Power e a Galp Gás Natural que atuam como comercializadores em regime de mercado nos setores elétrico (Galp Power) e do gás natural (ambas), contando com uma carteira de cerca de 270.000 clientes de eletricidade e cerca de 290.000 clientes de gás natural, com vendas totais de 3 TWh (EE) e 26 TWh (GN)¹.

Estas empresas atuam ainda como prestadoras de serviços de energia aos seus clientes, sendo a promoção da eficiência energética um dos seus vetores de atuação.

Este documento reflete sobre alguns aspetos do regulamento proposto que consideramos poderem ser melhorados ou alvo de reflexão adicional.

¹ Informação publicada pela ERSE relativa a dezembro de 2019 (EE) e junho de 2019 (GN)

Comentários e contributos

1. Inclusão do gás natural nos vetores energéticos abrangidos

A ERSE propõe a inclusão do gás natural nos vetores energéticos abrangidos pelo PPEC, admitindo medidas que promovam a eficiência deste vetor, quer isoladamente, quer de forma integrada com a eletricidade.

Considerando a importância indiscutível do gás natural na satisfação das necessidades energéticas do país, o peso no *mix* energético nacional e o facto de ser uma fonte energética com larga utilização, em particular, por parte de grandes clientes e clientes industriais nos seus processos produtivos, faz sentido que o setor do gás natural também seja abrangido por medidas de promoção de eficiência energética.

Ao anterior, não poderá igualmente ser esquecido o papel de relevo previsto para o GN no processo de transição energética que se avizinha, aliás evidente nos documentos de instrução do PNEC 2030 e no RNC 2050, desde logo pelo papel primordial de *backup* à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, intermitentes por natureza.

Como os documentos da consulta referem, do ponto de vista regulamentar e legislativo, o PPEC para o gás natural já está previsto, quer no regulamento tarifário do setor quer na transposição de diretivas comunitárias.

Esta proposta está em concordância com os nossos comentários à consulta pública prévia, tendo o assim nosso óbvio total acordo.

2. Inclusão do hidrogénio e outros gases de origem renovável nos vetores energéticos abrangidos

Em resposta à consulta pública prévia propusemos a inclusão do hidrogénio e outros gases de origem renovável como vetores energéticos a abranger pelo PPEC. A ERSE respondeu, nos seus comentários aos contributos recebidos, que *"o PPEC não visa o financiamento de atividades de inovação tecnológica, mas sim a quebra de barreiras no acesso a medidas que produzam eficiência energética no curto prazo"* e que, assim, *"as sugestões relativas à possível aceitação de medidas relativas a gases renováveis e hidrogénio também não se afiguram viáveis, considerando que ainda se tratam de medidas de inovação tecnológica"*.

Concordamos que muitos projetos associados ao hidrogénio são efetivamente embrionários e se encontram numa fase de inovação, o que sai fora do âmbito do PPEC. No entanto, noutros casos o hidrogénio pode ser, já hoje, uma alternativa consolidada ao consumo de gás natural.

Assim, na operacionalização dos concursos, e em particular na avaliação das candidaturas, não deverão ser excluídas medidas que promovam a substituição do consumo de gás natural pela utilização de hidrogénio ou de outros gases renováveis (a redução de consumos é um critério de elegibilidade definido), na medida em que a sua utilização seja também ela não “embrionária” no sentido acima referido.

3. Medidas elegíveis (artigo 9º, nº 2)

A ERSE indica, no documento de enquadramento, que irá avançar com a inclusão de *“medidas que contribuam para o cumprimento do PNEC 2030, incluindo o autoconsumo, soluções de armazenamento e de gestão de consumos”* (proposta 6).

No entanto, não observamos a inclusão de referências ao autoconsumo e ao armazenamento de energia no nº2 do artigo 9º.

Face à importância crescente destes dois temas (note-se, por exemplo, a recente aprovação do regulamento do autoconsumo de energia elétrica), consideramos que os mesmos deviam ser explicitados no regulamento aprovado.

4. Prazos de candidatura e aprovação (artigo 24º)

A ERSE propõe que o lançamento dos concursos passe de 1 de janeiro para 1 de julho do ano anterior, alterando também a data de apresentação das candidaturas de 15 de abril para 15 de outubro do ano anterior, alargando o prazo de avaliação das candidaturas em 30 dias e antecipando o início da implementação dos projetos.

O alargamento do prazo de avaliação é compreensível e aceitável face ao aumento do número de candidaturas, e até face à complexidade acrescida que a inclusão do gás natural trará.

No entanto, notamos que, nos moldes propostos, o período para submissão de candidaturas (1 julho a 15 de outubro) passa a abranger o período de férias de verão. Apesar de o número de dias entre as duas datas não se alterar face ao calendário em vigor, as empresas ficariam, na prática, com menos um a dois meses para trabalhar nas candidaturas. De igual forma, o arranque da implementação dos projetos a 1 de julho também iria coincidir com o período de verão.

Recomendamos a revisão deste ponto tendo em consideração os períodos de férias, mesmo que acabe por se revelar necessário aumentar a duração total do processo.

5. Dotação orçamental e repercussão no SEN e SNGN

A ERSE propõe *“manter o orçamento global do PPEC”* (proposta 14 do documento de enquadramento), considerando que a execução orçamental de anteriores edições do PPEC foi inferior ao previsto e que se propõe implementar um mecanismo de *overbooking*.

Propõe ainda *"repercutir o orçamento do PPEC na tarifa de uso global do sistema de cada setor (eletricidade e gás natural) em função das receitas do acesso às redes de cada setor, efetuando posteriormente um ajustamento em função das medidas aprovadas e efetivamente implementadas"* (proposta 15 do documento de enquadramento).

Em linha com a maioria dos comentários recebidos pela ERSE à consulta pública prévia defendemos que, sendo incluído o gás natural, a dotação orçamental do programa deve ser reforçada. Num cenário teórico em que a execução corresponda ao orçamentado, mantendo-se a dotação orçamental total mas passando o custo a ser distribuído por dois setores, estar-se-ia, na prática, a baixar a contribuição do SEN para o PPEC e, simultaneamente, a reduzir a dimensão do próprio programa.

Propomos a definição de um orçamento que, considerando a metodologia de repercussão proposta pela ERSE (proporção das receitas de TAR de ambos os setores), mantenha o impacto total do PPEC nas tarifas do SEN face à edição anterior (11,5 m€).

A metodologia de alocação dos custos ao SEN e SNGN parece-nos adequada.

6. Limitação do orçamento para medidas do setor do gás natural

A ERSE propõe *"estabelecer um limite mínimo de 5% e um limite máximo de 20% do orçamento de cada concurso afeto ao setor do gás natural"* (proposta 17 do documento de enquadramento), por forma a proteger os consumidores do setor do gás natural de cenários em que a alocação real do orçamento entre setores varie significativamente face ao estimado, em particular, considerando que as receitas associadas às TAR do setor do gás natural são muito inferiores às do setor elétrico.

Apesar de reconhecermos que esta medida poderá limitar o impacto benéfico que as medidas associadas ao gás natural poderão trazer (e, sendo a primeira edição aberta ao gás natural, espera-se que as medidas tenham um impacto marginal elevado), reconhecemos também que faz sentido limitar a exposição tarifária do SNGN ao PPEC para proteção dos consumidores.

Em edições futuras do PPEC este critério deverá ser reavaliado com base na experiência adquirida.

7. Mecanismos de *overbooking* (artigo 8º, nº3 e 4)

A ERSE propõe que à dotação orçamental do PPEC seja aplicado um mecanismo de 10% de sobre-reserva (*overbooking*) do orçamento de cada concurso, tendo clarificado, face à consulta pública prévia, que *"se por aplicação do mecanismo de sobre-reserva (...) for excedida a dotação orçamental do PPEC, o excedente é cativado do orçamento do PPEC de edições subsequentes"*.

Assim sendo, esta medida tem a nossa concordância como forma de maximizar o aproveitamento dos fundos disponíveis, não prejudicando a coincidência num mesmo PPEC de candidaturas de reconhecido potencial.

Sem prejuízo do anterior, em caso de insuficiência de orçamentação numa edição do PPEC, considera-se que deverá existir um período limite (2 anos?) para que os promotores em *overbooking* recebam os financiamentos previstos, não sendo prejudicados por alguma demora no lançamento do concurso seguinte.

Do mesmo modo, importa que a cativação de verbas no PPEC seguinte não limite em excesso as verbas então disponíveis para candidaturas, devendo, nesse momento, a ERSE avaliar da oportunidade de aumentar o orçamento para o concurso.

8. Comparticipação mínima por parte dos promotores (artigo 13º e artigo 16º)

A ERSE propõe aumentar a comparticipação mínima a cargo do promotor de 20% para 25%, no caso de medidas tangíveis, e de 0% para 5%, no caso de medidas intangíveis.

Concordamos com o aumento nas medidas tangíveis e com a introdução de uma comparticipação mínima nas medidas intangíveis, como forma de promoção da eficiência na utilização dos fundos do PPEC e co-responsabilização dos promotores na implementação das medidas.

Para simplificação do articulado, sugerimos que a referência a estes limites seja concentrada num único artigo. Atualmente encontra-se duplicada nas alíneas j) e m) no nº 3 do artigo 13º e no artigo 16º.

9. Limitação de medidas por dimensão e promotor (artigo 13º)

Propõe-se definir como limites à dimensão de cada medida 400.000€ no caso de medidas intangíveis e 800.000€ no caso de medidas tangíveis, para todos os promotores, e 300.000€ no caso de medidas intangíveis e 500.000€ no caso de medidas tangíveis, para promotores que não sejam do setor elétrico ou do gás natural.

Propõe-se ainda limitar a quatro o número de medidas aprovadas por promotor em cada concurso destinado a todos os promotores e manter o limite de duas medidas aprovadas por promotor em cada concurso dos promotores que não sejam empresas do setor elétrico ou do setor do gás natural.

Apesar de a ERSE ter, face à consulta pública prévia, aumentado o número máximo de medidas aprovadas por promotor e de compreendermos o argumento da mitigação do risco de execução, mantemos os comentários apresentados nesse momento:

- Consideramos que o foco do PPEC deve estar na avaliação do impacto das medidas propostas e não no seu valor absoluto ou nos agentes que se propõem implementá-las, que devem ser vistos como instrumentais. Considerando que as medidas são avaliadas individualmente, não é claro de que forma é que o PPEC retira valor da diversificação das entidades participantes ou da imposição de limites mais baixos a promotores que não sejam empresas dos setores elétrico e do gás natural.

- Quanto à limitação do valor das medidas, não podemos deixar de notar que, tendo em conta os histogramas apresentados pela ERSE, alguns projetos executados no passado, e, portanto, considerados como de impacto positivo, não teriam sido financiados caso se aplicassem os limites agora propostos. Não deve ser comprometida a comparticipação de projetos de maior dimensão que se apure terem maior valor social que vários projetos de menor dimensão que totalizem o mesmo valor de comparticipação.